



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0003796/2023
Fls: 87

Processo: 030/003796/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: JOSE FERNANDO OLIVEIRA REIS

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO IPTU

INSCRIÇÃO DE IPTU: 13301-7

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de impugnação ao lançamento complementar de IPTU referente a imóvel situado na TRAVESSA LUIZ PAULINO, nº 21, Centro - Niterói.

O imóvel em questão foi objeto de procedimento de revisão de ofício de lançamento oriunda da correção de inconsistências cadastrais, com a consequente atualização do valor do imposto devido.

Em vistoria realizada no imóvel, foi identificado que o imóvel em questão apresentava 905,72 m² de área construída, divergindo da área construída de 869,11 m² que constava no cadastro imobiliário.

Além dessa, foram promovidas as seguintes alterações:

- área do lote (de 833 m² para 837,41 m², conforme RGI)
- medida da testada (de 19 m para 18,65 m, conforme RGI)

A revisão cadastral realizada neste processo ensejou, com fundamento no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 2.597/08, a revisão dos lançamentos tributários de IPTU relativos aos exercícios de 2019 a 2024.

A representação do contribuinte se insurgiu contra o lançamento alegando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0003796/2023
Fls: 88

Processo: 030/003796/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

- o imóvel em questão, desde a sua construção, corresponde a um Galpão com área de terreno de 837,41 m², conforme planta aprovada, e ATC de 869,11 m², conforme croqui em anexo

- não houve erro de fato, uma vez que o Contribuinte cumpriu com as Normas Vigentes para a Legalização do imóvel, e que também não houve erro de direito, uma vez não ter havido aumento na área do Galpão.

A decisão de primeira instância concluiu pelo não provimento da impugnação explicando que o lançamento discutido no presente processo teve como origem a alteração constatada nas dimensões do imóvel, enquanto outras alterações relacionadas às características da construção foram analisadas no processo nº 030/0004864/2021 do qual o sujeito passivo tomou ciência em 07/05/2021.

Em seu Recurso Voluntário tempestivamente interposto 25/06/2024, o contribuinte concorda com o lançamento que originou o presente processo, mas tece considerações sobre o lançamento que originou o processo nº 030/0004864/2021.

É o relatório.

A alteração da área edificada teve como fundamento vistoria efetuada no imóvel em que ficou comprovada a existência de um pavimento nos fundos da edificação, que não era de conhecimento da Administração Tributária, pois não constava no projeto de obras aprovado.

A recorrente concorda com o lançamento ora guerreado, mas busca questionar o lançamento que deu origem ao processo nº 030/0004864/2021 em que foram alteradas outras características do imóvel e em que foi oportunizado ao sujeito passivo exercer sua irrisignação, questionando o procedimento efetuado e apresentando eventuais circunstâncias de fato e de direito que pudessem justificar sua revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/003796/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

A relação processual inaugurada no presente processo restringe-se à discussão do lançamento complementar cuja notificação foi expedida em 20/02/2024, e não pode analisar ou alterar decisões proferidas em outros processos com fundamento em outros lançamentos.

Dessa forma, além de não conseguir identificar claramente um pedido na peça recursal, como há inequívoca concordância com o lançamento complementar efetuado e apenas uma menção pouco conclusiva quanto ao lançamento efetuado através do Processo nº 030/0004864/2021, opino pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso Voluntário.

Niterói, 03 de agosto de 24

Nº do documento:	02076/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/09/2024 09:56:14		
Código de Autenticação:	9B8DD03A76411334-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 04/09/2024

Documento assinado em 04/09/2024 09:56:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**IPTU. Recurso Voluntário.
Lançamento Complementar.
Concordância expressa do sujeito
passivo em relação ao lançamento.
Questionamentos direcionados à
lançamento distinto, objeto de
processo administrativo apartado.
Recurso Voluntário não-conhecido.**

Senhor Presidente, e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por JOSE FERNANDO OLIVEIRA REIS contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Lançamento Complementar de IPTU referente ao imóvel de matrícula 133017.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, rejeitando os argumentos apresentados na Impugnação, entendendo ser devido a atualização e aumento do valor do imposto devido por conta de revisão de ofício de elementos cadastrais (área do lote, medida da testada e área construída).

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, no qual concorda com o lançamento objeto do presente processo (“nada temos a opor”, fl.83), mas questiona outro lançamento objeto do PA 030004864/2021.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo não-conhecimento do Recurso Voluntário, visto que há inequívoca concordância com o lançamento efetuado no bojo do presente processo, havendo apenas questionamentos genéricos acerca do lançamento realizado em processo distinto.

É o relatório.

Passo ao voto.

Para fins de economia processual, sigo integralmente o entendimento da Representação Fazendária.

Dado que não há insurgência contra o lançamento objeto do presente processo e que o sujeito passivo expressa concordância explícita com o referido lançamento, o recurso não pode ser conhecido.

A peça juntada como Recurso Voluntário, apesar de expressamente fazer referência ao presente processo em seu cabeçalho, em seu texto questiona outro lançamento, que não é objeto deste processo, o que reforça a inadequação do recurso.

Portanto, conforme parecer da Representação Fazendária, é correto o não-conhecimento do recurso.

Pelo exposto, meu voto é pelo não-conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo integralmente a decisão de

1ª instância e, conseqüentemente, mantendo integralmente o Lançamento Complementar na Matrícula Imobiliária 133017.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento: 00450/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/09/2024 12:01:11
Código de Autenticação: 7072E8D8CF982787-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/003796/2023

CONTRIBUINTE: - JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA REIS

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.536º SESSÃO HORA: 10:10 DATA: 11/09/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Mariana Nóbrega
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Alberto Soares

CC em 11 de setembro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0003796/2023

Fls: 95

Nº do documento: 00451/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3414/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/09/2024 12:41:34
Código de Autenticação: 85B8BA39794CF334-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/003796/2023

Recorrente: José Fernando Oliveira Reis

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Luiz Alberto Soares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo não conhecimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3414/2024: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Concordância expressa do sujeito passivo em relação ao lançamento. Questionamentos direcionados à lançamento distinto, objeto de processo administrativo apartado. Recurso Voluntário não-conhecido."

C C e m 1 1 d e s e t e m b r o d e 2 0 2 4

Documento assinado em 23/09/2024 15:45:26 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00452/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR E DA CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/09/2024 12:59:11		
Código de Autenticação:	C15253E62A9F5193-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À Secretaria para providenciar a publicação e ciência ao contribuinte.

Em 11/09/2024

Documento assinado em 23/09/2024 15:45:28 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Para Uso do Correio

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Indon-se Desconhecido Recusado

Falado Ausente End. Insuficiente

Não Existe o nº Indicado Outros (Indicar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: SR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA REIS (PROCURADOR - FERNANDO JOSÉ DA SILVA)

ENDEREÇO: RUA MARIS E BARROS, 513/602

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: ICARAÍ CEP: 24..220-120

DATA: 07/10/2024 PROC. 030/003796/2023

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 11/09/2024 e teve como decisão o não conhecimento do recurso por inépcia, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte
Data: 15/08/2024

Nº do documento:	00248/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: CARTA Nº (S/N) - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/10/2024 10:11:06		
Código de Autenticação:	97264FA493526F26-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento CARTA nº (S/N)
Motivo: erro material: anexado indevidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1537/2024- Considerar exonerada, a pedido, a contar de 14/10/2024, **THAMYRIS MACHARETH ELPÍDIO** do cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal da Mulher.

Port. Nº 1538/2024- Designa **CAROLINA ELOY DA SILVA**, matrícula nº 1247310-0, para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal da Mulher, sem ônus e sem prejuízo de suas funções atuais.

Port. Nº 1539/2024- Exonera, a pedido, **SANDRA COSTA REIS DOS SANTOS** do cargo de Assessor de Apoio a Presidência, CC-1, da Fundação Municipal de Educação.

Port. Nº 1540/2024- Exonera, **ALEX JUNIOR DA SILVA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade.

Port. Nº 1541/2024- Exonera, **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1542/2024- Exonera, **ALINE DA SILVA MARINS** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 1543/2024- Nomeia **JONATHAN ANTUNES DE SOUZA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Alex Junior da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1544/2024- Nomeia **ALINE DA SILVA MARINS** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jonathan Antunes de Souza, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1545/2024- Nomeia **ELAINE MARCHON COUBE** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade, em vaga decorrente da exoneração de Aline da Silva Marins, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1546/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1504/2024, publicada em 09/10/2024.

Port. Nº 1547/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 1526/2024, publicada em 11/10/2024.

Processo nº 030/011330/2021 (070003879/2022)- Cuidam os autos do auto de infração nº 50196, lavrado em decorrência da não emissão de notas fiscais por **BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL** (antiga **GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA**) no período de 01/01/2012 a 21/07/2015.

Na forma do art. 53, §1º da Lei Municipal nº 3.048/2013, acolho integralmente as manifestações elaboradas pelo Dr. Carlos Mauro Naylor, nos autos do processo nº 070003879/2022, e pela Dra. Raíssa de Almeida Pereira Leal, nos autos do processo nº 9900091858/2024, nas quais, em síntese, opinam que o Chefe do Executivo "deve declarar a nulidade de sua decisão que confirmou a validade do Acórdão nº 2.161/2018 (...) em razão de esta ter tido como motivação a decisão proferida no Acórdão nº 2.129/2018, que teve sua nulidade declarada em 17/12/2019".

Assim, constatados vícios insanáveis na decisão proferida em 17/12/2019 pelo Chefe do Executivo, mister a declaração de sua nulidade, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 3.048/2013 e da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, nos termos do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, determino a remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes, para nova análise.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 636/2024. - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 9900037784/2023.

PORTARIA Nº 629/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 538/2024 – Processo nº 9900062514/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

● **030003796/2023 – JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA**

“ACÓRDÃO: Nº 3414/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Concordância expressa do sujeito passivo em relação ao lançamento. Questionamentos direcionados à lançamento distinto, objeto de processo administrativo apartado. Recurso Voluntário não-conhecido.”

● **030012042/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010099/2018) - THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

“ACÓRDÃO: Nº 3415/2024: - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.”

● **030012045/2021 (Espelho do PA físico nº 030/010097/2018) THEODOROS NIKOLAOS VENETAS**

“ACÓRDÃO: Nº 3416/2024 - IPTU. Revisão do valor venal. Art. 12 e 13 da Lei 2597/2008. Valor estimado pelo setor de avaliação de imóveis superior ao valor atribuído pela Fazenda. Ausência de detalhamento claro dos parâmetros de cálculos da avaliação. Nulidade da decisão de 1 instância. Recurso voluntário conhecido e provido.”

● **030030332/2019 - RIO HOME CARE EIRELI**

“ACÓRDÃO Nº 3417/2024 – ISS. Recurso Voluntário. Obrigação principal. A existência de coisa julgada material formada em processo judicial impede a discussão dos mesmos fatos em processo contencioso administrativo-tributário. Arts. 502 e 503, CPC. Art. 38, parágrafo único, Lei nº 6830/80. Recurso não conhecido e extinção do processo sem análise do mérito”.

● **030007507/2023 O CRISTINA DIAS ESTEVAM LEAL**

“ACÓRDÃO: Nº 3418/2024 – IPTU – Recurso Voluntário – Revisão do valor venal – Laudo de avaliação da CITBI em valor superior ao valor utilizado pelo IPTU – Ausência de vício na avaliação – Ausência de vício no lançamento do IPTU – Recurso voluntário conhecido e não provido.”

● **9900004257/2024 – DAVID ALBAGLI FIGUEIRA DE SEIXAS FILHO**

“ACÓRDÃO: Nº 3419/2024: - Recurso Voluntário. IPTU. Impugnação de lançamento. Lançamento anual 2024 – Reajuste acima do índice oficial da inflação – Equívoco no preenchimento da DECAD – Correção da área edificada para 02 pavimentos totalizando 167,30m2. – Erro de fato – Art. 16, parágrafo único da Lei Municipal nº 2597/2008. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido”

● **9900051217/2023 – SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS**

“ACÓRDÃO: Nº 3420/2024: - Recurso Voluntário – IPTU – Obrigação principal – Isenção – Não preenchimento dos requisitos para concessão da Isenção de IPTU – Verificação do atendimento dos requisitos legais do art. 6º, inciso VII, da Lei nº 2597/08. É no momento do pedido administrativo e não no da ocorrência do fato gerador – Durante prazo legal da concessão deverão ser mantidos os requisitos legais sob pena de suspensão do benefício fiscal. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

● **030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES**

“ACÓRDÃO: Nº 3421/2024 – Recurso Voluntário – IPTU – Impugnação de lançamento. Lançamento de Ofício. Alegação de nulidade do lançamento – 1. Protocolo do recurso após 15 dias do tempo final indicado na legislação – art. 78 Lei Municipal nº 3368/2018; 2. Intempestividade – Impossibilidade legal de conhecimento do recurso Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário não conhecido”.

● **030/001835/2022 – SAMUEL DE OLIVEIRA FREITAS**

“ACÓRDÃO: Nº 3422/2024 – Recurso Voluntário. IPTU e TCIL. Pedido de Revisão de Lançamento. Alteração por correção monetária amparada em lei municipal. Recurso conhecido e não provido”.

● **030022003/2018 – JP PROJETOS, RQUITETURA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3423/2024 - ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO ADOTADO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO – TEMPESTIVIDADE -